

Lei nº 990/78

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal contrair empréstimo de Cr\$ - 1.200.000,00 junto a C.E.E.S.P.).

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importância de Cr\$ - 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de uma motoniveladora nova.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEEOP S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inscritas no contrato:

- a) O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price.
- b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano.
- c) Correção Monetária anual de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.
- d) O pagamento das prestações se fará através do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-as desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 983/78 de 28.02.78.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
09 de Maio de 1978.